

ATA DA 431ª REUNIÃO

Aos 12 dias do mês de janeiro de 2018, às 8:00 horas, reuniu-se, conforme convocação ordinária, na sede da ARSESP, situada na Avenida Paulista n.º 2.313, 2º andar, São Paulo, Estado de São Paulo, a Diretoria da ARSESP, composta pelos Srs. Hélio Luiz Castro, Diretor de Regulação Técnica e Fiscalização dos Serviços de Saneamento Básico, José Bonifácio de Souza Amaral Filho, Diretor de Regulação Econômico-Financeira e de Mercados, Marcos Peres Barros, Diretor de Regulação Técnica e Fiscalização dos Serviços de Energia, Paulo Arthur Lencioni Góes, Diretor de Relações Institucionais e Anapaula Fernandes da Rocha Campos, Diretora de Regulação Técnica e Fiscalização dos Serviços de Distribuição de Gás Canalizado, sendo por mim, Alexandre Petrucciello Salgado da Silveira, secretariados.

Iniciados os trabalhos, os seguintes assuntos foram deliberados:

1. Assuntos de interesse interno.

a) O Secretário Executivo da ARSESP, Alexandre Petrucciello Salgado da Silveira, realizou os seguintes informes: (i) atualização sobre o concurso público; (ii) situação atual da nova sede.

b) Processo ARSESP.ADM-0385-2017 – Os Diretores tomaram ciência do Parecer Jurídico da PGE CJ-ARSESP nº 153/2017.

c) A Diretoria da ARSESP deliberou por unanimidade dos presentes pela instituição de um Grupo de Trabalho, cujo objetivo é antecipar a implementação do Plano de Carreira e a ocupação das gerências que estão previstas no Projeto de Lei Complementar nº 35, de 2017, enviado pelo Governador do Estado para a Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo no dia 28/12/2017. Os integrantes do Grupo de Trabalho estão indicados no quadro abaixo.

Diretoria	Titular	Cargo	Suplente	Cargo
Gás	Regislany Ribeiro	Especialista	Priscila Erosa	Assessora
Elétrica	Thiago Pedroso	Especialista	Odimar Inacio	Especialista
Saneamento	Shanda Soares Ventura	Especialista	Marcelo Bispo da Conceição	Especialista
Relações Institucionais	Regina Lunardelli	Assessora	Luciana Moraca	Analista
Eco Fin	Marco Tsuyama Cardoso	Especialista	Ana Eliza Fávero	Analista
Ouvidoria	Maria Eugênia Bonomi Trindade	Ouvidora/Especialista	Elcio Emilio Ruiz Junior	Analista
Secretaria Executiva	Maria Isabel Lemos Cavalcante Lopes	Analista	Pedro Paulo Gouveia	Analista
RH	Arlene Riegel Colares	Assessora		
Suporte	Roberta Bedinotti Figliano	Assessora		

DIRETORIA COLEGIADA

Suporte	Marlene Rodrigues de Amorim	Assessora	
Suporte	Maria Cecilia Zanetti Silva	Assessora	

2. Aprovação e assinatura da 430ª Reunião de Diretoria.

3. Processo ARSESP.ADM-0099-2016 – Segunda Revisão Tarifária da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP.

Colocada a matéria em votação, a Diretoria da ARSESP, acompanhando o voto do Relator José Bonifácio de Souza Amaral Filho, deliberou por unanimidade dos presentes pela abertura de Consulta Pública e realização de Audiência Pública, cujo objeto é a metodologia de cálculo a ser adotada na etapa final da 2ª Revisão Tarifária Ordinária da Sabesp.

4. Processo ARSESP.ADM-0142-2014 – Juízo de Reconsideração - Município de Adamantina - Auto de Infração nº 0320/2014 - TNS nº 0936/2014 - Recorrente: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP.

Colocada a matéria em votação, a Diretoria da ARSESP, acompanhando o voto do Relator Hélio Luiz Castro, deliberou por unanimidade dos presentes por CONHECER DO RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO e, no mérito, DAR PROVIMENTO PARCIAL, para acolher o argumento suscitado no item (ii) do Pedido de Reconsideração. Conclui-se, portanto, pela imposição de multa apenas no que couber a NC 05, retificando o valor da multa em R\$ 719,69 (setecentos e dezenove reais e sessenta e nove centavos).

5. Processo ARSESP.ADM-0344-2014 - Município de Cesário Lange - Auto de Infração nº 0334/2014 - TNS-0707/2013 - Autuado: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo (SABESP).

Colocada a matéria em votação, a Diretoria da ARSESP, acompanhando o voto do Relator Hélio Luiz Castro, deliberou por unanimidade dos presentes por CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo inalterada a penalidade de advertência aplicada, por meio da lavratura do AI nº 0334/2014.

6. Processo ARSESP.ADM-0295-2015 - Município de Álvares Machado - Auto de Infração nº 0446/2015 - Referência: TNS-0974/2014 - Autuado: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo (SABESP).

Colocada a matéria em votação, a Diretoria da ARSESP, acompanhando o voto do Relator Hélio Luiz Castro, deliberou por unanimidade dos presentes por CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo inalterada a multa no valor de R\$475,28 (quatrocentos e setenta e cinco reais e vinte e oito centavos), conforme memória de cálculo de fls. 45, apenas ressaltando que este valor deve ser corrigido pela taxa SELIC, nos termos do art. 25, §5º da Deliberação ARSESP nº 31/2008.

7. Processo ARSESP.ELE-3012-2017 - Juízo de Reconsideração – Agente:

DIRETORIA COLEGIADA

Pirapora Energia S.A – PESA. Referência: AI 003/2017 – ARSESP – SFG.
Empreendimento: PCH PIRAPORA – Pirapora do Bom Jesus.

Colocada a matéria em votação, a Diretoria da ARSESP, acompanhando o voto do Relator Marcos Peres Barros, deliberou por unanimidade dos presentes, no exercício de seu Juízo de Reconsideração, pela manutenção do Auto de Infração AI nº0003/2017-ARSESP-SFG contra a Pirapora Energia S.A - PESA no valor de R\$ 1.353,05 (um mil trezentos e cinquenta e três reais e cinco centavos) com posterior envio dos autos à ANEEL para decisão em superior instância.

8. Tendo em vista o ofício DG 352/2017 (protocolo 092336), apresentado pela concessionária Gás Natural São Paulo Sul (GNSPS), a Diretoria Colegiada solicita que os autos sejam submetidos para apreciação da Consultoria Jurídica da Arsesp.

Ao final, foi disponibilizada a palavra aos presentes. Não tendo havido qualquer manifestação, a reunião foi encerrada, informando-se que a próxima Reunião Ordinária de Diretoria ocorrerá no dia 17 de janeiro de 2018, às 9:30 horas, no mesmo local. Lavrada a ata, esta vai assinada pelos presentes:



Helio Luiz Castro

Diretor de Regulação Técnica e Fiscalização dos
Serviços de Saneamento Básico
Diretor Presidente



José Bonifácio de Souza Amaral Filho

Diretor de Regulação Econômico-Financeira e de Mercados



Paulo Arthur Lencioni Góes

Diretor de Relações Institucionais



Marcos Peres Barros

Diretor de Regulação Técnica e Fiscalização dos Serviços de Energia



Anapaula Fernandes da Rocha Campos

Diretora de Regulação Técnica e Fiscalização dos
Serviços de Distribuição de Gás Canalizado



Alexandre Petrucello Salgado da Silveira
Secretário Executivo

nas manifestações cópia OF DGR 041017 (fls. 12/13); cópia SE-1.375.798/17 (fls. 14/15); FD UGA 27653/18 (fls. 23); FD UGA 27653/18 (fls. 25).

Fica ratificada toda a instrução processual e determinada a adoção das medidas pertinentes pelas áreas técnicas da ARTESP. PROCESSO ARTESP 015.376/2013 (Protocolo ARTESP 239.475/13).
Visto, relatado e discutido o assunto tratado nos autos do processo ARTESP 015.376/2013 (Protocolo 239.475/13), o Conselho Diretor da ARTESP, no uso de suas atribuições legais, diante dos elementos de instrução do feito, que fundamentam a presente, DELIBERA nos seguintes termos:

RATIFICA o ato do Diretor Geral que acolheu na íntegra as justificativas apresentadas, termos do artigo 5º, inciso II, da Lei Federal 8.666/93, bem como, AUTORIZOU a celebração do 3º Termo Aditivo e Modificativo ao Contrato 0337/ARTESP/2014 firmado com as empresas ADAG COMUNICAÇÃO LTDA e VIVAS COMUNICAÇÃO EIRELI, que tem por objeto a prestação de serviços de publicidade, compreendendo o conjunto de atividades realizadas integralmente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceitualização, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, com o intuito de atender ao direito à informação, de difundir ideias, princípios, iniciativas ou instituições ou de informar o público em geral, com a finalidade de:

i) Prorrogar o prazo de vigência contratual por mais 06 (seis) meses, de 28-01-2018 até 27-07-2018;
ii) Ajustar ao contrato o valor de R\$ 7.500.000,00, na data base janeiro/2014, para o valor de R\$ 7.500.000,00, onerando o orçamento em sua classificação orçamentária 2612251136020000;

iii) Ofertar desconto sobre o valor dos honorários de remuneração dos serviços prestados, previstos na Cláusula Oitava, subcláusula 8.1, itens I, II e III, da averbação original, na seguinte proporção:

a) A Vivas Comunicação Eirel, oferta desconto linear de 10%, a partir do momento em que o valor total dos serviços atribuídos venha a ser igual ou superior a R\$ 2.000.000,00;
b) Reduzir o percentual de direitos patrimoniais de autor e conexos previstos na Cláusula Décima, subcláusula 10.8, da averbação original, na seguinte proporção:
a) A Adag Comunicação Ltda, reduza para 25%;
b) Reduzir o percentual da cessão de uso de obras consagradas incorporadas a essas peças previstas na Cláusula Décima, subcláusula 10.10, da averbação original, na seguinte proporção:
a) A Adag Comunicação Ltda, reduza para 25%.

Tudo conforme a instrução dos autos, especialmente os pronunciamentos da Diretoria Geral, Unidade de Gestão Administrativa e DD Consultoria Jurídica, resultantes nas manifestações FD UGA 27653/18 (fls. 4689/4691); FD UGA 27653/18 (fls. 4758/4759); FD UGA 27653/18 (fl. 4755); FD UGA 27653/18 (fl. 4801); FD UGA 27653/18 (fl. 4802); FD UGA 27653/18 (fls. 4803/4804); FD UGA 27653/18 (fl. 4805); FD UGA 27653/18 (fls. 4817); FD UGA 27653/18 (fl. 4819); FD UGA 27653/18 (fls. 4846/4847); RA UGA 0001/18 (fls. 4848/4850); FD UGA 27653/18 (fl. 4853); Parecer CJARTESP 2020/18 (fls. 4807/4813).

Fica ratificada toda a instrução processual e determinada a adoção das medidas pertinentes pelas áreas técnicas da ARTESP. PROCESSO ARTESP 025.301/2017 (Protocolo ARTESP 370.217/17).
Visto, relatado e discutido o assunto tratado nos autos do processo ARTESP 025.301/2017 (Protocolo 370.217/17), o Conselho Diretor da ARTESP, no uso de suas atribuições legais, diante dos elementos de instrução do feito, que fundamentam a presente, DELIBERA nos seguintes termos:

RATIFICA o ato do Diretor Geral que HOMOLOGOU, com fundamento no art. 3º, inciso VII, do Decreto Estadual 47.297/02, e na Lei Federal 10.520/02 o procedimento licitatório – Pregão Eletrônico 027/2017 – Prestação de serviços de emissão de bilhetes físicos ou eletrônicos de passagens aéreas nacionais e internacionais, compreendendo a reserva, emissão, marcação, remarcação, endosso e entrega de bilhetes, em vista do preço e legítima conveniência, que teve como vencedora a licitante TRISTAR VIAGENS E TURISMO LTDA – VEP, inscrita no CNPJ sob 27.830.788/0001-80, e autorizou a despesa no valor total de R\$ 151.211,23, com vigência até 31-12-2018.

O valor total estimado a importância de R\$ 1,20 corresponde às taxas de transação (Transaction Fee), ao custo unitário de R\$ 0,01 (um centavo), e a importância de R\$ 151.210,03 corresponde ao custo estimado de 120 passagens aéreas nacionais e internacionais a serem utilizadas durante a vigência do contrato.

Tudo conforme a instrução dos autos, especialmente os pronunciamentos da Unidade de Gestão Administrativa e DD Consultoria Jurídica, resultantes nas manifestações FD UGA 26055/17 (fl. 277); FD UGA 27709/18 (fl. 463); FD UGA 27715/18 (fl. 465); RA UGA 0001/18 (fls. 466/468); FD UGA 27715/18 (fl. 470); Parecer CJARTESP 5112/2017 (fls. 191/205).

Fica ratificada toda a instrução processual e determinada a adoção das medidas pertinentes pelas áreas técnicas da ARTESP. PROCESSO ARTESP 019.855/2015 (Protocolo ARTESP 305.156/15).

Visto, relatado e discutido o assunto tratado nos autos do processo ARTESP 019.855/2015 (Protocolo 305.156/15), o Conselho Diretor da ARTESP, no uso de suas atribuições legais, diante dos elementos de instrução do feito, que fundamentam a presente, DELIBERA nos seguintes termos:

RATIFICA o ato do Diretor Geral que acolheu na íntegra as justificativas apresentadas, nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei Federal 8.666/93, bem como, AUTORIZOU a celebração do 3º Termo Aditivo e Modificativo ao Contrato 0337/ARTESP/2012, firmado com o CONSÓRCIO GERENCIADOR DE OPERAÇÕES, formado pelas empresas ATG ENGENHARIA LTDA, LBR ENGENHARIA CONSULTORIA LTDA, e EGIS ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA, que tem como objeto a prestação de serviços especializados de Engenharia e Apoio Técnico Complementar às atividades sob responsabilidade da Diretoria de Operações (DOP) relativas às atuais Concessões Rodoviárias do Programa Estadual de Desestatização e Parcerias com a Iniciativa Privada do Governo do Estado de São Paulo, de acordo com o termo de Referência contido no Anexo 01 do Edital, com a finalidade de:

i) A partir de 28-03-2018, acresce-se, com amparo no artigo 65, § 1º, da Lei 8.666/93, o percentual de 0,46%, do valor inicial atualizado do contrato;

ii) O valor do presente contrato passa de R\$ 10.732.218,32 na data base de agosto de 2016, para R\$ 10.781.508,88, conforme Anexo I.

Tudo conforme a instrução dos autos, especialmente os pronunciamentos da Diretoria de Operações, Unidade de Gestão Administrativa e DD Consultoria Jurídica, resultantes nas manifestações CD DOP 0609/17 (fl. 8560); RT DOP (fls. 8561/8565); FD UGA 25841/17 (fls. 8613/8614); FD UGA 25897/18 (fl. 8624); RT DOP (fls. 8625/8632); FD UGA 26166/18 (fl. 8633); FD UGA 27661/18 (fl. 8634); FD UGA 27672/18 (fl. 8632); FD UGA 27673/18 (fls. 8635/8636); RA UGA 0003/18 (fls. 8636/8637); FD UGA 27710/18 (fl. 8639); Parecer CJARTESP 555/2017 (fls. 8617/8621).

Fica ratificada toda a instrução processual e determinada a adoção das medidas pertinentes pelas áreas técnicas da ARTESP.

DIRETORIA DE PROCEDIMENTOS E LOGÍSTICA

Despacho do Diretor, de 29-1-2018
Atos 8516/DER/78 – 3º vol. – Expresso de Prata Ltda. DEFI-RO o requerido pela empresa, e assim AUTORIZO, em caráter precário, a operação da presente permissão, conforme tabela de horários e distâncias de fls. 343.

AGÊNCIA REGULADORA DE SANEAMENTO E ENERGIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Comunicado
431º Reunião de Diretoria
Data: 12-01-2018
1. Processo ARSESPADM-0142-2014 – Julho de Reconhecimento – Município de Adamantina – Auto de Infração 0320/2014 – TNS 0936/2014 – Recorrente: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP.

Colocada a matéria em votação, a Diretoria da ARSESP, acompanhando o voto do Relator Hélio Luiz Castro, deliberou por unanimidade dos presentes por CONHECER DO RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO e, no mérito, DAR PROVIMENTO PARCIAL, para acolher o argumento suscitado no item (i) do Pedido de Reconhecimento.

Advogados: TALES JOSÉ BERTOLZIO BRONZATO, CLEUZA MARIA FERREIRA (OAB/SP 84.191), GLÁUCIA MARIA SAQUETI DE CASTRO (OAB/SP 291.505), JOSÉ HIGASI (OAB/SP 152.032), LUIZ FERNANDO FERNANDES FELICI (OAB/SP 303.874), MARCOS PAULO CRUZ CORREA, MIEKO SAKO TAKAMURA (OAB/SP 187.939), RAFAEL NEULSCH TRIJILLO, RENÉDY ISSA OBEID, ROBERTA BLASIUŠ WIGNIESKI, VALQUÍRIA APARECIDA DOS SANTOS.

2. Processo ARSESPADM-0344-2014 – Município de Cesário Lange – Auto de Infração 0342/2014 – TNS-0707/2013 – Autuação: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo (SABESP).

Colocada a matéria em votação, a Diretoria da ARSESP, acompanhando o voto do Relator Hélio Luiz Castro, deliberou por unanimidade dos presentes por CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO.

Advogados: TALES JOSÉ BERTOLZIO BRONZATO, CLEUZA MARIA FERREIRA (OAB/SP 84.191), FÁBIO ANTONIO MARTINS NONI, GLÁUCIA MARIA SAQUETI DE CASTRO (OAB/SP 291.505), MARCOS PAULO CRUZ CORREA, MIEKO SAKO TAKAMURA (OAB/SP 187.939), RAFAEL NEULSCH TRIJILLO, RENÉDY ISSA OBEID, VALQUÍRIA APARECIDA DOS SANTOS.

3. Processo ARSESPADM-0295-2015 – Município de Álvares Machado – Auto de Infração 0446/2015 – Referência: TNS-0974/2014 – Autuação: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo (SABESP).

Colocada a matéria em votação, a Diretoria da ARSESP, acompanhando o voto do Relator Hélio Luiz Castro, deliberou por unanimidade dos presentes por CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO.

Advogados: TALES JOSÉ BERTOLZIO BRONZATO, CLEUZA MARIA FERREIRA (OAB/SP 84.191), GLÁUCIA MARIA SAQUETI DE CASTRO (OAB/SP 291.505), JOSÉ HIGASI (OAB/SP 152.032), LUIZ FERNANDO FERNANDES FELICI (OAB/SP 303.874), MARCOS PAULO CRUZ CORREA, MIEKO SAKO TAKAMURA (OAB/SP 187.939), RAFAEL NEULSCH TRIJILLO, RENÉDY ISSA OBEID, ROBERTA BLASIUŠ WIGNIESKI, VALQUÍRIA APARECIDA DOS SANTOS.

Os autos encontram-se disponíveis na ARSESP para consulta.

Extrato
Ata da 431ª Reunião de Diretoria
Data: 12-01-2018
Local: Sede da Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo – ARSESP

1. Aprovação e assinatura da 430ª Reunião de Diretoria.
2. Processo ARSESPADM-0099-2016 – Segunda Revisão Tarifária da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP.

Colocada a matéria em votação, a Diretoria da ARSESP, acompanhando o voto do Relator José Bonifácio de Souza Amaral Filho, deliberou por unanimidade dos presentes pela abertura de Licitação Pública e realização de Audiência Pública, cujo objeto é a metodologia de cálculo a ser adotada na etapa final de 2ª Revisão Tarifária Ordinária da Sabesp.

3. Processo ARSESPADM-0142-2014 – Julho de Reconhecimento – Município de Adamantina – Auto de Infração 0320/2014 – TNS 0936/2014 – Recorrente: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP.

Colocada a matéria em votação, a Diretoria da ARSESP, acompanhando o voto do Relator Hélio Luiz Castro, deliberou por unanimidade dos presentes por CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO.

4. Processo ARSESPADM-0344-2014 – Município de Cesário Lange – Auto de Infração 0342/2014 – TNS-0707/2013 – Autuação: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo (SABESP).

Colocada a matéria em votação, a Diretoria da ARSESP, acompanhando o voto do Relator Hélio Luiz Castro, deliberou por unanimidade dos presentes por CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO.

5. Processo ARSESPADM-0295-2015 – Município de Álvares Machado – Auto de Infração 0446/2015 – Referência: TNS-0974/2014 – Autuação: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo (SABESP).

Colocada a matéria em votação, a Diretoria da ARSESP, acompanhando o voto do Relator Hélio Luiz Castro, deliberou por unanimidade dos presentes por CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO.

6. Processo ARSESPLE-012-2017 – Julho de Reconhecimento – Agência: Pirapora Energia S.A. – PESA. Referência: AI 003/2017 – ARSESP – SFG. Empreendimento: PCH PIRAPORA – Pirapora do Bom Jesus.

Colocada a matéria em votação, a Diretoria da ARSESP, acompanhando o voto do Relator Marcos Pires Barros, deliberou por unanimidade dos presentes, no exercício de seu Juízo de Reconhecimento, pela manutenção do Auto de Infração AI 003/2017–ARSESP–SFG contra a Pirapora Energia S.A. – PESA no valor de R\$ 1.353,05 com posterior envio dos autos à ANEEL para decisão em superior instância.

7. Tendo em vista o ofício DD 352/2017 (protocolo 092336), apresentado pela concessionária Gás Natural São Paulo S/A (GNPS), a Diretoria Colegiada solicita que os autos sejam submetidos para apreciação da Consultoria Jurídica da Arseps.

Extrato
Ata da 432ª Reunião de Diretoria
Data: 17-01-2018
Local: Sede da Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo – ARSESP

1. Apreciação e assinatura da Ata da 431ª Reunião de Diretoria.
2. Processo ARSESPADM-0099-2016 – Segunda Revisão Tarifária da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP.

Colocada a matéria em votação, a Diretoria da ARSESP, acompanhando o voto do Relator José Bonifácio de Souza Amaral Filho, aprovou por unanimidade dos presentes a Deliberação que aprova o cronograma de eventos da etapa final de 2ª Revisão Tarifária Ordinária da Sabesp – Deliberação ARSESP 780, publicada no D.O. em 29-01-2018.

3. Processo ARSESP-LE-3015/2017 – Proposta de Emissão de Auto de Infração – TN 0022/2017–ARSESP-SFG – Agência: Altus Gerção e Comercialização de Energia Ltda. Empreendimento: PCH Barão – Pilar do Sul/SP.

Colocada a matéria em votação, a Diretoria da ARSESP, acompanhando o voto do Relator Marcos Pires Barros, deliberou por unanimidade dos presentes pela aplicação da multa para a Altus Gerção e Comercialização de Energia Ltda. no valor total de R\$ 15.076,29 para não Conformidades N2 e N3, sendo a pena de multa enquadrada na Resolução 63 artigos 6º – Inciso XIV e art. 4º, inciso XVIII, com a penalidade de multa do Grupo II e I respectivamente de acordo com a dosimetria acima apresentada, nos termos dos arts. 14 e 15 da Resolução Normativa 63/2004, em razão de terem sido confirmadas as não Conformidades N2 e N3 indicadas no Relatório de Fiscalização RF 0024/2017–ARSESP-SFG e do respectivo Termo de Notificação TN 0022/2017–ARSESP-SFG.

4. A Diretoria da ARSESP aprovou por unanimidade dos presentes a ida de seus representantes para a reunião com o Sr. Jorge Calistro Ramos, Diretor Executivo de Refino e Gás Natural da Petrobras.

Planejamento e Gestão

UNIDADE CENTRAL DE RECURSOS HUMANOS

Instrução Uchr 01, de 29-1-2018
A Coordenadora da Unidade Central de Recursos Humanos, da Secretaria de Planejamento e Gestão, nos termos do parágrafo único do artigo 8º do Decreto 57.780, de 10-02-2012, expediu a seguinte instrução:

1. Para o ano de 2018, os modelos de instrumentos de avaliação, os fatores de competência, os respectivos indicadores de desempenho e os procedimentos necessários para fins de aplicação da Avaliação de Desempenho Individual instituída pelo Decreto 57.780, de 10-02-2012, alterado pelo Decreto 58.373, de 15-09-2012, ficam definidos de acordo com a presente instrução.

DAS INSTRUÇÕES INICIAIS
2. Os instrumentos que compõem a Avaliação de Desempenho Individual são:

2.1. Formulários de Avaliação:
2.1.1. nível elementar (anexo I);
2.1.2. nível intermediário (anexo II);
2.1.3. nível universitário (anexo III);
2.1.4. função de comando (anexo IV).
2.2. Plano de Ação para o Desenvolvimento – PAD (anexo V);
2.3. Recurso (anexo VI);
2.4. Relatório de Desempenho Individual – RDI (anexo VII).

3. Os instrumentos de que trata o subitem 2.1, desta instrução serão utilizados para autoavaliação e para avaliação pelo superior.

4. Para preenchimento dos instrumentos da Avaliação de Desempenho Individual considera-se:

4.1. Fator de Competência: elemento de articulação entre conhecimentos, habilidades e atitudes do servidor para a realização de suas atividades;
4.2. Indicador de Desempenho: unidade mínima de verificação de desempenho em um fator de competência;
4.3. Parâmetro: unidade de verificação de desempenho; parâmetros de proficiência previamente definidos para orientar o avaliador e o avaliado na mensuração do desempenho.

4.4. Ciclo de Desempenho: corresponde ao período de 12/01/2017 a 31-12-2017, o qual será considerado para avaliar o desempenho do servidor.

5. O servidor terá o seu desempenho avaliado conforme disposto no parágrafo único do artigo 37º, do artigo 6º do Decreto 57.780, de 10-02-2012, alterado pelo Decreto 58.373, de 15-09-2012.

5.1. Em caso de alteração do cargo ou função durante o ciclo de desempenho, o servidor será avaliado no cargo ou função em que se encontra em exercício nos últimos 90 (noventa) dias do ciclo de desempenho.

5.2. A alteração pode ocorrer quando o servidor vier a ser nomeado ou admitido em cargo em comissão ou cargo em comissão ou quando deixar de ter exercício em cargo em comissão ou função de confiança, e no caso de designação, ou cessação, ou supervisão ou orientação técnica no POUPEMPO, nos termos da Lei Complementar 847, de 16-07-1998, alterada pela Lei Complementar 1.046, de 2 de junho de 2008.

5.3. Se não constar com tempo no mesmo cargo ou função, conforme descrito no item 5.1, desta instrução, o servidor será avaliado no cargo ou função em que esteve em efetivo exercício por maior tempo durante o ciclo de desempenho.

DO FORMULÁRIO DE AVALIAÇÃO
6. Todos os indicadores de desempenho deverão ter pontuação atribuída.

6.1. No campo “Considerações de desempenho que não tiveram atribuída nenhuma pontuação serão considerados como valor “zero”, para fins de cálculo do resultado da avaliação.

7. Para o preenchimento da tabela de “Consolidação do Formulário de Avaliação” deverá ser observado o seguinte procedimento:

7.1. Na coluna “Pontos” deverá ser indicado o valor de cada fator de competência que será obtido a partir da soma dos pontos dos respectivos indicadores de desempenho.

7.2. Para a totalização da coluna “Pontos” deverá ser feito o cálculo da soma dos valores de cada fator de competência;

7.3. Na coluna “Média” deverá ser indicada a média de cada fator de competência, obtida pelo seguinte cálculo: valor do fator de competência dividido pelo número de indicadores de desempenho de cada fator.

7.4. Para a totalização da coluna “Média” deverá ser utilizado o valor do campo “totalização” da coluna “Pontos” dividido pelo total de indicadores de desempenho do formulário.

8. O Plano de Ação para o Desenvolvimento – PAD é um instrumento que deverá ser preenchido pela chefia imediata para cada servidor avaliado.

8.1. No campo “Considerações sobre o desempenho do servidor em atividades desenvolvidas na unidade de trabalho durante o ciclo de desempenho” devem ser destacados os aspectos mais relevantes do desempenho do servidor durante o período considerado para a avaliação.

8.2. Ainda devem ser relacionadas as atividades em que o servidor teve bom desempenho (Pontos Fortes) e as que têm dificuldades (Pontos para Melhorar), para subsidiar o preenchimento do campo “Proposta de ações para o desenvolvimento do servidor no próximo ciclo de desempenho”.

8.3. Caso não haja necessidade de ações para o desenvolvimento do servidor, a chefia imediata deverá justificar no campo de que trata o subitem 8.2.

9. O Recurso deverá ser efetuado pelo servidor, quando não concordar com a pontuação obtida na avaliação realizada pela chefia imediata.

9.1. O recurso deverá ser redigido pelo servidor e encaminhado, por meio do órgão de recursos humanos, à chefia imediata do referido servidor.

DO RELATÓRIO DE DESEMPENHO INDIVIDUAL
10. O Relatório de Desempenho Individual – RDI deverá conter:

10.1. O resultado da autoavaliação – AA em pontos absolutos e ponderados;

10.2. O resultado da avaliação pela liderança – AL em pontos absolutos e ponderados;

10.3. Consolidação das avaliações acima especificadas, que deverá considerar os seguintes pesos:

10.3.1. Autoavaliação: 30%;

10.3.2. Avaliação pela Liderança: 70%;

10.4. A pontuação final da Avaliação de Desempenho Individual deverá considerar o seguinte cálculo:

10.4.1. Autoavaliação: Pontuação obtida x 0,3 (AA * 0,3);

10.4.2. Avaliação pela Liderança: Pontuação obtida x 0,7 (AL * 0,7);

10.4.3. Somatório dos valores obtidos acima (AA * 0,3 + AL * 0,7 = ADI).

10.4.4. A avaliação dos servidores ocupantes dos cargos em comissão ou funções de confiança de que trata o artigo 18 do Decreto 57.780, de 10-02-2012, não contará com a autoavaliação, assim, a pontuação final da Avaliação de Desempenho Individual será igual ao valor da avaliação pela liderança (AL = ADI).

10.5. O Resultado final da Avaliação de Desempenho Individual ponderado será apresentado nas seguintes formas:

10.5.1. Valor Ponderado: será calculado pela pontuação final da Avaliação de Desempenho Individual dividida pelo número total de pontos possíveis do formulário de avaliação, multiplicado por resultado do ADI (ADITP * 100).

10.5.2. Nível de Proficiência: será calculado pela pontuação final da Avaliação de Desempenho Individual dividida pelo número total de indicadores de desempenho do formulário de avaliação, este valor será convertido em nível de proficiência.

10.5.3. Os níveis de proficiência são equivalentes aos parâmetros para atribuição de pontuação e estilo indicados no formulário de avaliação.

10.6. No campo “Manifestação do órgão setorial de recursos humanos sobre a avaliação” deverão ser indicadas as considerações sobre o resultado da avaliação, se há divergências entre os resultados da autoavaliação e da avaliação pela liderança, se há fatores de competência que precisam de atenção, dentre outras informações úteis ao desenvolvimento do servidor.

DO PROCEDIMENTO E DOS PRAZOS DE AVALIAÇÃO

11. A aplicação dos Formulários de Avaliação no ano de 2018 ocorrerá na seguinte conformidade:

11.1. O período de 17/03/2018 a 15-03-2018 será destinado à aplicação do formulário de autoavaliação.

11.2. O período de 16-03-2018 a 29-03-2018 será destinado à aplicação do formulário de avaliação pela liderança e do Plano de Ação para o Desenvolvimento – PAD.

12. A chefia imediata deverá dar ciência ao(s) servidor(es) avaliado(s) das pontuações atribuídas na avaliação até 29-03-2018.

13. O formulário de autoavaliação deverá ser preenchido pelo próprio servidor sendo vedada a sua transferência, sob pena de responsabilização dos envolvidos.

13.1. Em caso do servidor estar afastado no período da autoavaliação, na primeira quinzena do mês de março, ele não poderá efetuar sua autoavaliação, neste caso será considerada apenas a avaliação pela liderança.

13.1.1. Se o afastamento for por motivo de férias ou licença-prêmio, ele poderá realizar a autoavaliação durante o período de 15 (quinze) dias que antecederem ao prazo destinado à aplicação do formulário de autoavaliação.

14. O formulário de avaliação pela liderança deverá ser preenchido exclusivamente pela chefia imediata sendo vedada a sua transferência, sob pena de responsabilização dos envolvidos.

14.1. Em caso de impossibilidade da chefia imediata em formalizar a avaliação do servidor a avaliação ficará a cargo de seu substituto ou da chefia imediata.

15. O Plano de Ação para o Desenvolvimento – PAD deverá ser validado pela chefia imediata do servidor até 13-04-2018.

16. As chefias imediatas e mediadas deverão encaminhar os instrumentos de avaliação referidos, respectivamente, nos subitens 2.1, 2.2 e 2.3 do item 2, desta instrução, devidamente preenchidos, aos órgãos setoriais ou subsetoriais de recursos humanos até 27-04-2018.

17. O prazo para o servidor interpor recurso em relação à avaliação pela liderança será de 3 (três) dias úteis a partir da data da ciência da pontuação atribuída pela chefia imediata.

17.1. A chefia imediata terá 5 (cinco) dias úteis para a decisão, a partir da data do recebimento do recurso.

17.2. Da decisão da chefia imediata não caberá recurso.

18. O Relatório de Desempenho Individual deverá ser expedido pelos órgãos setoriais ou subsetoriais de recursos humanos até 29-06-2018.

19. Os instrumentos da Avaliação de Desempenho Individual deverão ser devidamente assinados pelos envolvidos no processo e juntados ao prontuário do servidor pelo órgão setorial ou subsetorial de recursos humanos.

19.1. Na hipótese de recusa do servidor avaliado em assinar qualquer uma das notificações do processo de Avaliação de Desempenho Individual, a chefia imediata deverá registrar o fato, com a assinatura de uma testemunha devidamente identificada no Formulário de Avaliação.

19.2. A notificação do servidor que estiver afastado do órgão ou Entidade no período a que se refere o item 12 desta instrução será feita por publicação no Diário Oficial do Estado, até o dia 06-04-2018.

19.2.1. A notificação no Diário Oficial do Estado deverá ser feita por Portaria do diretor de recursos humanos do órgão setorial ou subsetorial de recursos humanos ao qual o servidor está vinculado.

19.2.2. O recurso do servidor em relação à avaliação pela liderança obedecerá aos prazos descritos no item 17 desta instrução.

20. Os cálculos envolvidos nos procedimentos da Avaliação de Desempenho Individual não devem considerar casas decimais, devendo obedecer à seguinte regra de arredondamento:

20.1. Se o algarismo da primeira casa decimal for igual ou maior a cinco, acrescenta-se uma unidade ao primeiro algarismo que está a sua esquerda;

20.2. Se o algarismo da primeira casa decimal for menor que cinco, mantém-se inalterado o algarismo que está a sua esquerda.

21. Os órgãos setoriais e subsetoriais de recursos humanos poderão utilizar aplicativos informatizados para aplicação da Avaliação de Desempenho Individual, desde que obedecidos